

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA / PR

**ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº
00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº
2320, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC por seu procurador
devidamente constituído, vem perante Vossa Senhoria, apresentar
**IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
026/2025**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

Primeiramente, essa administração deverá ter ciência e aceitar por outros meios de recebimento essa IMPUGNAÇÃO, ou seja, por correspondência eletrônica, consoante com o acórdão nº 1495/2018 Tribunal Pleno TCE/PR.¹

(...)

Por meio do Despacho nº 449 – GCFAMG (Peça 08), homologado pelo Acórdão nº 1141/18 – STP (Peça 15), **foi determinada a suspensão cautelar do certame, por entender configuradas as seguintes restrições no Edital impugnado:** (i) limitação à participação de microempresa e empresa de pequeno porte apenas às situadas no Município de Curiúva, com justificação vaga e desprovida de comprovação; (ii) prazo exíguo de 02 (dois) dias para entrega dos materiais que são objeto da licitação; e (iii) **restrição de impugnação ao Edital apenas por correspondência a ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Curiúva.**

A empresa tem interesse na participação do processo, acontece que após a análise do edital verificou que vários itens são de participação exclusiva de ME/EPP, conforme estabelece o edital.

¹ <http://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2018/6/pdf/00329040.pdf>

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

Devido a isto, entendemos que o disposto acima fere o processo licitatório em seu princípio mais básico norteado pela Lei de Licitações que é o da **AMPLA PARTICIPAÇÃO** do maior número de licitantes e tal exigência afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente procuraremos demonstrar.

Diante da ausência de comprovação dos requisitos legais, cabe a empresa pugnar pela remoção dos benefícios de exclusividade de ME/EPP para que possa participar de todos os itens/grupos do certame, inclusive os de valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2. **DO DIREITO**

Se de um lado a lei materializou o espírito constitucional favorável às MEs, de outro, ao ponderar outros Princípios semelhante de Grandeza, **NÃO DEIXOU DE IMPOR BALIZAS**, tais limites foram previstos no art. 49 Lei Complementar 123/2006, de modo que nenhuma benesse poderá ser concedida sem estas condições.

Na Sessão Ordinária nº 19 do Tribunal Pleno do TCE-PR², foi aprovada a instauração de prejudgado, suscitado pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, para fins de consolidar entendimento acerca da possibilidade dos entes federados restringirem a participação em licitações às MEs e EPPs sediadas em local ou regionalmente, e, ainda, sobre os exatos contornos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/06, especialmente sobre a incidência do teto de R\$ 80.000,00 para cada item/lote da licitação ou sobre o valor global da licitação, sendo designado pelo Presidente como relator o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

i) É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;

ii) **Na ausência de legislação suplementar local que discipline o conteúdo do art. 48, § 3º da LC nº 123/2006, deve ser aplicado o limite de preferência definido pela Legislação Federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente**, desde que dentro do preço máximo previsto no edital;

iii) Conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Para bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas. Com

² <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/prejudgado-n%C2%BA-27/323698/area/242>

relação aos serviços de duração continuada, o teto deve ser considerado para o calendário financeiro anual;

iv) A aplicação dos instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.

Nos termos do próprio acórdão caso essa administração não possua legislação própria, deverá ser aplicado o limite aplicado definido pela Legislação Federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente.

Analisando-se a norma federal o Decreto Federal nº 8.538/2015 define qual critérios a ser definido como **LOCAL** e **REGIONAL**, in verbis:

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - **âmbito local** - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - **âmbito regional** - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

Ainda é necessário pontuar e destacar as palavras do professor e doutrinador José Anacleto Santos³

(...)

José Anacleto Santos, professor e doutrinador, orienta que se entenda por “sediadas regionalmente” as ME e EPP sediadas na região – espaço geográfico – eleita pelo órgão promotor da licitação como destinatária da ação de fomento por intermédio da contratação pública. **CABERÁ A CADA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDICAR, NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU EM NORMA LEGAL OU INFRALEGAL AS REGIÕES NAS QUAIS PRETENDE QUE A CONTRATAÇÃO SEJA INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO.**

Referido doutrinador **ADVERTE, AINDA, QUE A REGIÃO DE ABRANGÊNCIA OU LOCAL DEVE SER FIXADA NO EDITAL** ou em norma infralegal, **SEMPRE DE FORMA FUNDAMENTADA, INDICANDO AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO PARA QUE SEJAM PRIVILEGIADAS ME E EPP** sediadas na circunscrição eleita para a aplicação do benefício – é preciso, **EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO**, apresentar os argumentos objetivos pelos quais se demonstrará que a adoção do benefício poderá, e em que medida, contribuir para o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifo e negrito nosso)

³ SANTOS, José Anacleto Abduch. Licitações e o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. 2ª ed. Curitiba: Juruá Editora, 2015, pp. 141 e 142.

Superada essa reflexão, extrai-se novamente do acórdão a seguinte preocupação:

Diante de tais conceitos basilares, nos parece que, proibir a participação de outros interessados nos certames, como tem se verificado em determinados casos práticos, afronta aos princípios da igualdade e da livre concorrência.

Ademais, **se por um lado o legislador pretendeu estimular o desenvolvimento local e regional, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, favorecendo empresas sediadas em determinadas circunscrições, se assegurou, no mesmo instrumento normativo, que tais licitações diferenciadas não podem ser desfavoráveis à Administração Pública.** [...]

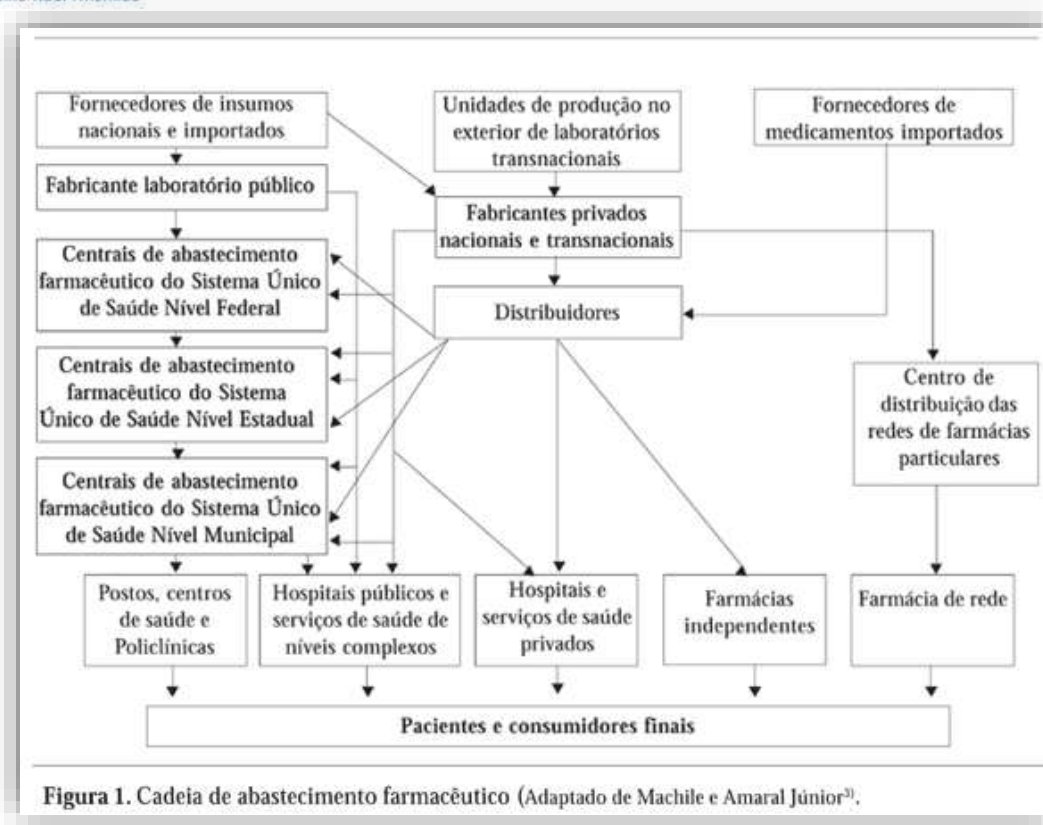
A propósito, como bem salientou a unidade técnica, esta Corte de Contas tem constatado relevante sobre-preço em algumas licitações realizadas nesses moldes, razão pela qual defende que tais procedimentos até podem ser realizados, contudo, extraordinariamente. Alinhado a esse conceito, nos moldes defendidos pela instrução do feito, destaca-se que a limitação pode ocorrer em duas situações: 1) Diante da peculiaridade do objeto a ser licitado; 2) Para implementação dos objetivos principiologicos definidos pelo artigo 47, do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quais sejam: 2.1) Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; 2.2) Ampliação da eficiência das políticas públicas; e, 2.3) Incentivo a inovação tecnológica.

[...] **Ressalta-se que a incidência dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48, do citado Estatuto, devem, em todos os casos, observar as regras definidas pelo artigo 49, da mesma norma, quais sejam: a) Presença de no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, que possam atender às exigências do ato convocatório; b) Não se aplicam aos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei 8.666/93; e, c) Não se aplicam, quando for desvantajoso à Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.**

2.1. DO OBJETO X PREJUÍZO AO CONJUNTO

Apresenta-se abaixo a exposição ilustrativa de como funciona a cadeia de distribuição de produtos para saúde, principalmente aos destinados ao setor público e através do link no rodapé toda sua complexidade.⁴

⁴ <https://www.scielo.org/article/csc/2008.v13suppl0/603-610/>



No mesmo processo do acórdão, no parecer 35 – COFIT, há a seguinte ressalva sobre o mercado de medicamentos:

Ocorre que o mercado brasileiro de distribuição de medicamentos apresenta certas particularidades. Extrai-se de artigo técnico sobre o tema: “O sistema de comercialização de medicamentos no Brasil também é marcado por um importante conjunto de peculiaridades. Há, por exemplo, controle de preços, um regime conduzido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Cabe à CMED definir os preços máximos dos produtos, estipular os reajustes anuais e assegurar o cumprimento dessas determinações pela indústria farmacêutica. Novos fármacos têm seus preços definidos com base em valores de referência globais. O custo no Brasil não pode superar o menor preço cobrado entre nove diferentes mercados (Estados Unidos, Nova Zelândia, Austrália, Grécia, Portugal, Itália, Espanha, França, Canadá, além, eventualmente, do país de origem do medicamento). Nesse caso, também vale o sistema de controle e congelamento do preço pelo período de um ano, cabendo à indústria farmacêutica negociar descontos de preços para o varejo. (...) Um aspecto relevante do mercado doméstico é a elevada concentração da distribuição nas mãos de poucos grupos regionais e nacionais: de 65% a 75% da distribuição dos medicamentos é feita por distribuidores locais, enquanto apenas de 25% a 35% dos produtos são diretamente entregues ao varejo” (grifos nosso). [...] **Assim, com o fechamento da participação nas licitações a essa parcela de grandes distribuidores (quase todos classificados como empresas de médio e grande porte), o que se verificou foi um aumento extremo nos valores das contratações públicas para essa espécie de compra.**

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



/Altermed

Outro ponto, não menos importante é que as empresas de médio e grande porte, e os próprios fabricantes, tem amplo espectro de negociação na aquisição dos fármacos, medicamentos, produtos médico-hospitalares e/ou equipamentos, o que lhes dá condição para melhor competir, e existe também as hipóteses de DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA, que não beneficiam as EPPs e MEs, vejamos que o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), concede isenção de ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, isenção esta que não se estende as EPPs e MEs.

Deste modo, da leitura do inciso II e III, do artigo 49 é possível inferir que a Administração Pública poderá recusar a aplicação do tratamento diferenciado a MPES quando não vislumbra tal equação, de tal modo que se mostre inconveniente a não eficiente a aplicação política na aquisição, como neste caso, devido a necessidade de certificações de laboratórios, controle rígido de qualidade por se tratarem de produtos que podem afetar a saúde de grande parte da população.

Em outras palavras, trazemos o comentário do ilustríssimo Advogado da União, Professor Mestre em direito Econômico Ronny Charles Lopes de Torres a qual comenta sobre a existência de desvantagem ou prejuízo disposto no artigo 49, in verbis:

“Em relação à desvantagem, a própria obediência ao princípio constitucional da eficiência e a busca pela seleção da proposta mais vantajosa para administração já exigem tal cuidado ao gestor público.

Noutro prisma, criar um leque de beneficiamentos objetivos a determinada espécie de licitantes, debilita a competitividade, o que já pressupõe desvantagem para a Administração, pelo menos em relação ao seu objetivo contratual de alcançar uma melhor proposta. **Poder-se-ia alegar que há vantagem no fomento da participação das ME e EPP nos certames públicos, mas tal tese é relativa e depende de aspectos econômicos que podem ensejar embates infundáveis, com bons argumentos favoráveis ou contrários.**

Tentado dar alguma objetividade a essa disposição, facilitando sua aplicação, o Decreto Federal nº 8.538/2015 estipulou, no parágrafo único de seu artigo 10, que será considerada não vantajosa a contratação quando: resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Em relação à primeira hipótese, quando o dispositivo se refere à licitação que resultar em preço superior ao resultado final do certame! Essa disposição é preocupante, já que estipular, como critério de avaliação da aplicação desses benefícios, em momento posterior ao seu emprego, é uma atitude gerencial pouco racional, pois não previne o prejuízo do certame fracassado. Essa disposição regulamentar é digna de reparo, para substituição por melhor solução.

Em relação à segunda hipótese, **basta a manifestação da área técnica, indicando justificadamente a incompatibilidade com aplicação dos benefícios. Entendemos que essa incompatibilidade deve ser compreendida em seu sentido amplo; um quadro de crise econômica e a redução dos recursos orçamentários**

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



/Altermed

disponíveis podem justificar esta opção. Outrossim, em relação às estatais exploradas de atividade econômica, a exigência de redução de custos para sua eficiência competitiva já seria um fator de incompatibilidade a ser suscitado.

Contudo, há ainda a possibilidade de adoção da ressalva, com base na justificativa de que o tratamento diferenciado e simplificado representa “prejuízo ao conjunto ou complexo a ser contrato”.

Em relação a esta ressalva, o regulamento federal não prejudicou sua adoção, de forma que o gestor, diante de uma situação em que a adoção de licitação exclusivas ou o estabelecimento de cota de 25%, em benefício das ME/EPPs, representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, pode, justificadamente, deixar de adotar essas regras de restrição à competitividade.”

(TORRES, Ronny Charles Lopes. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 10ª Edição. Salvador: Ed. JusPodivm, 2019. P. 1.166-1.167).

Fundamentalmente cabe aqui destacar, a complexidade da cadeia de distribuição dos medicamentos trazido pela ilustração e artigo, associado com as palavras acima do Il.mo. Professor Ronny Charles que manifestou em sua obra a importância do Gestor no emprego em sentido amplo a observar o objeto, ou seja, não somente no prisma de trazer a exclusividade genericamente em todos os processos (p.ex.: aquisição de matéria de expedientes x produtos que podem afetar a saúde da população) por estar previsto em lei complementar, mas sim, ter o anseio de preservar as particularidades do objeto, como neste caso, onde sua prestação deverá ser de forma eficiente e célere, comumente com os aspectos econômicos.

Diga-se isto, nas próprias palavras do renomado Professor, caso esse Gestor não consiga comprovar os requisitos mínimos para justificar as desvantagens e prejuízos, em item subsequente trazemos o elogiado procedimento adotado de “itens espelhos” pela UFBA, que está dando muito certo.

3. Licitação Exclusiva X Itens Espelhos

Desta forma, considerando que o objeto da presente licitação se trata de produtos destinados a manutenção da saúde pública, trazemos a experiência do procedimento adotado pelo Complexo Hospitalar e de Saúde da UFBA com as palavras do ilustríssimo Advogado da União, Professor Mestre em direito Econômico Ronny Charles Lopes de Torres em sua 10ª edição da obra Leis de Licitação Públicas comentada, in verbis:

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



/Altermed

27.4.1 LICITAÇÕES EXCLUSIVAS E ITENS ESPELHOS

Na área da saúde, onde o atendimento das pretensões contratuais, de forma célere e eficiente, pode representar não apenas a melhora na prestação do serviço, mas a própria proteção às vidas que precisam diretamente daquele serviço, equipamento ou produto, a busca de soluções para os dilemas vivenciados tem se tornando alarmante.

A atual regulamentação federal deixa muito a desejar em sua tarefa de suplantar este problema. A solução para essas questões exige um aperfeiçoamento na regulamentação específica e a construção de soluções concretas, como a duplicação de itens, criadas pelos diligentes gestores e pregoeiros da área de saúde da UFBA, evitando os prejuízos decorrentes de certames desertos ou fracassados.

Nessa duplicação, denominada de itens espelhos (ou itens clones), o órgão licitante, em uma licitação de 100 itens exclusivos para ME/EPP, todos abaixo de R\$ 80.000,00, monta o seu edital com 200 itens. Os 100 primeiros exclusivos, conforme determinada a legislação, e os 100 seguintes, “espelhando” os primeiros, com competição aberta também a grandes empresas. Insere-se, ainda, uma regra no edital, definido que os resultados dos “itens espelhos” (item 101 a 200) apenas serão adjudicados, na hipótese de deserção ou fracasso do item exclusivo.

Com tal procedimento, evita-se que eventual licitação deserta ou fracassada frustre o atendimento da pretensão contratual, exigindo novo certame, com dispêndio de mais recursos financeiros e, sobretudo, de tempo, essencial para o atendimento eficiente da função administrativa, notadamente em áreas sensíveis, como a saúde pública.

Mas ainda, tal procedimento permite avaliar o aumento do custo que a política pública de estabelecer licitações exclusivas tem gerado. Na prática, os servidores que vêm adotando os itens espelhos têm identificado, em algumas licitações, grandes distorções entre os preços alcançados nos itens exclusivos, em comparação aos itens alcançados nos itens espelhos (com competição ampla).

Essas grandes distorções, em nosso entender, podem justificar a não adoção das licitações exclusivas, para as ulteriores licitações com o mesmo objeto.

Em outros casos, identifica-se ainda pior: a microempresa participa do item exclusivo e do “item espelho”, reduz muito seu valor neste último (de ampla competitividade), contudo mantém alto o valor de sua proposta, sem qualquer negociação, no item exclusivo! Tal atitude indica um comportamento reprovável, justificando o cancelamento do item exclusivo, para contratação do item espelho.

(TORRES, Ronny Charles Lopes. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 10ª Edição. Salvador: Ed. JusPodivm, 2019. P. 1.162-1.163).

4. DA FORMA DE CÁLCULO DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Diante do recebimento de julgamentos de impugnações calculando de forma equivocada o prazo e se antecipando a uma inesperada declaração de intempestividade da presente peça a impugnante vem apresentar a correta forma de cálculo do prazo de impugnação, que deve ser analisada, somente no caso de a Administração pretender considerar a presente impugnação intempestiva.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



/Altermed

A contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 110 da Lei 8.666/1993:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

No caso da impugnação a contagem do prazo é um pouco mais complexa visto que é um prazo “para trás”, também conhecida como contagem regressiva. Na impugnação dos editais, o prazo é de 2 (dois) dias úteis antes do certame, (inciso II do artigo 41 da Lei 8.666/1993, para as licitantes, nas modalidades tradicionais, e artigo 12 do Decreto 3.555/2000, para qualquer pessoa, no pregão). Ou seja, se a licitação for marcada para quinta-feira a impugnação deve ser apresentada na terça-feira, pois não conta a quinta-feira, que é o dia de início, e conta a quarta e a terça-feira, que é o dia final.

Esse tema foi abordado no Acórdão nº 2.625/2008 – TCU – Plenário, cujo relator foi o Ministro Raimundo Carreiro:

1.1.4. Todavia, cabem três ressalvas em relação à resposta da Caixa.

1.1.4.1. A primeira acerca da contagem legal dos prazos. No caso, o dia de início da contagem regressiva, a ser desconsiderado nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93, foi o dia 11/7/2008. O primeiro dia útil foi o dia 10/7/2008. E o segundo dia útil, prazo limite para impugnação do edital, foi o dia 9/7/2008. Assim, equivoca-se a Caixa quando alega que “considerou de bom tom estender este prazo até as 08hs do dia 09/07”, uma vez que a lei estabelece a contagem dos prazos em dias, e não em horas.

Para facilitar a compreensão, sendo o certame no dia 20, o dia 19 é um dia antes, e o dia 18 é dois dias antes, pois exclui o primeiro (dia 19) e inclui o último (dia 18). Estando permitida a impugnação até dois dias antes, a impugnação deve ser aceita como tempestiva, neste exemplo, se apresentada até o dia 18, inclusive, ou seja, até o último minuto de expediente do dia 18.

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá primeiramente analisar os presentes argumentos e verificar se não está efetuando a contagem de forma equivocada.

5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante das sólidas razões supra, requer que se digne vossa senhoria em receber a presente impugnação para que esclareça os seguintes itens:

- 1) Qual a Região foi adotada neste respectivo processo, como instrumento dos benefícios para fomento das ME e EPP?
- 2) Foi considerado as especificidades do objeto licitado?
- 3) Fora analisado se a preferência na contratação de ME/EPP irá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado?
- 4) Qual base de informação cadastral foi considerada/ utilizada?
- 5) Qual motivo de não se utilizar o procedimento itens espelhos?

Nestes termos, pede deferimento
Rio do Sul (SC), 10 de junho de 2025

MAICON
CORDOVA
PEREIRA:01
588693970

Assinado de forma
digital por MAICON
CORDOVA

PEREIRA:015886939

70

Dados: 2025.06.10

09:13:00 -03'00'

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Por seu procurador/representante legal⁵

⁵ Assinado eletronicamente (Certificado Digital - ICP-BRASIL) de acordo com a MP 2.200-2/2001.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2309612131



NOME
MAICON CORDOVA PEREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
00003242195 SSP SC

CPF
015.886.939-70

DATA NASCIMENTO
01/10/1978

FILIAÇÃO
INACIO VIDALVINO CORDOVA PE
REIRA
NOELI FERRARI PEREIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02034645785

VALIDADE
04/11/2031

1ª HABILITAÇÃO
14/10/1996

OBSERVAÇÕES

MAICON CORDOVA PEREIRA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FLORIANOPOLIS, SC

DATA EMISSÃO
05/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

57864796104
SC169302628

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Selo normal
EKQ32722-R48X
 Confira os dados do ato em
selo.tjsc.jus.br



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 12/08/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **37522516d6c81694322268e61402e36eae4c0c48daf50c42bbfad08d6896ba** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **269653** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração - Maicon Cordova Pereira**", cujo assunto é descrito como "**Procuração - Maicon Cordova Pereira**", faz prova de que em **14/05/2025 07:53:57**, o responsável **Altermed Material Medico Hospitalar Ltda (00.802.002/0001-02)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Altermed Material Medico Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **14/05/2025 07:57:08** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x38d991e4b9449136542733bc0606bd52319abf7d32f07a8457a586329968a01f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





CERTIDÃO

CERTIFICO, que revendo o arquivo deste Ofício de Notas, verifiquei que às fls. 094/095 do Livro nº 179, Protocolo nº 15364, protocolado em 14/09/2016, consta um instrumento de Procuração do seguinte teor: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. A MAICON CORDOVA PEREIRA, NA FORMA ABAIXO: - - - -**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade e comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob número 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, número 2320, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, conforme Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob número 42202072082, em 06.09.1995 e conforme Consolidação de Contrato Social, datado de 26.06.2015, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob número 20150597410, em 08.07.2015, neste ato representada por seu sócio administrador, **ANACLETO FERRARI**, brasileiro, nascido no dia 26.07.1966, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade número 3R/1.428.772-SSP-SC, da Carteira Nacional de Habilitação número 03887856352-DETRAN-SC e inscrito no CPF(MF) sob número 523.140.819-00, domiciliado e residente na Estrada Boa Esperança, número 2545, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, a presente identificada neste ato pelos documentos supra mencionados, de cuja capacidade jurídica dou fé. Por este público instrumento, através de seu representante, disse que nomeava e constituía seu bastante procurador, **MAICON CORDOVA PEREIRA**, brasileiro, casado, gerente, portador da Carteira de Identidade número 3.242.195-SESP-SC, da Carteira Nacional de Habilitação número 02034645785-DETRAN-SC e inscrito no CPF(MF) sob número 015.886.939-70, domiciliado e residente na Rua Henrique Munzfeld, número 130, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, **para o fim especial de onde com esta se apresentar, participar de licitações, em qualquer modalidade (concorrência, tomada de preço, convite, concurso, leilão, pregão presencial e/ou eletrônico, dispensa de licitação, compra direta) em nome da empresa outorgante**, podendo para tanto concordar, discordar apresentar propostas; dar lances, assistir aberturas de propostas, assinar contratos estipulando e aceitando cláusulas e condições; pagar taxas e emolumentos, apresentar provas e documentos representá-la em quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, juntar e retirar documentos, passar recibo e dar quitações, bem como nomear representantes para representá-la nas concorrências e ou licitações, enfim praticar todo e qualquer ato para o cabal e fiel desempenho do presente mandato. **(SOB MINUTA). (OS DADOS DO OUTORGADO FORAM FORNECIDOS POR CONTA E RESPONSABILIDADE DA OUTORGANTE)**. Os documentos apresentados para a lavratura do presente ato se encontram arquivados por meio de fotocópias, conforme determina o parágrafo único do art. 799, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. Assim a disse do que dou fé e me pediu este instrumento o qual foi lido por mim, Escrevente Notarial e sendo achado conforme, aceitou, outorgou e assina. Eu, Isabel Sane Kuhnen, Escrevente Notarial, que digitei. Eu, Maria Zélia Della Giustina, Tabeliã de Notas, subscrevo, dou fé e assino. C.M. 21514. Emolumentos: R\$46,00 Selo: R\$ 1,70 + (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Esse documento foi assinado por JULIA YARA KAMMERS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código KWHX5-KU7YP-ZVE38-UBKLQ





Assinado digitalmente por:
JULIA YARA KAMMERS
CPF: 099.263.229-30
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 20/02/2025 17:41:09 -03:00



A square QR code located in the top left corner of the document, used for digital verification of the document's authenticity.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KWHX5-KU7YP-ZVE38-UBKLQ

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ JULIA YARA KAMMERS (CPF 099.263.229-30) em 20/02/2025 17:41

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/KWHX5-KU7YP-ZVE38-UBKLQ>

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE ALTERMED MATERIAL
MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 00.802.002/0001-02**



http://assinadorweb/.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo717CcRReV0tZkA&chave2=Ug8cwmshp_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52314081900-ANACLETO FERRARI|04756743919-THIAGO ANDRE FERRARI|07714392967-GABRIELA VITORIA FERRARI
61443867934-ILIZENI INES VOLTOLINI FERRARI

ANACLETO FERRARI, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 26 de julho de 1966, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1428772 expedida pelo SSP-SC e CPF nº 523.140.819-00, residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança, 2545, Fundo Canoas, CEP 89.163-554, Rio do Sul, SC, Brasil.

ILIZENI INÊS VOLTOLINI FERRARI, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 20 de julho de 1965, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 1246464 expedida pelo SSP-SC e CPF nº 614.438.679-34, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança, 2545, Fundo Canoas, CEP 89.163-554, Rio do Sul, SC, Brasil.

GABRIELA VITORIA FERRARI, brasileira, solteira, nascida em 25 de junho de 1997, estudante, portadora da carteira de identidade nº 6072128 expedida pelo SSP-SC em 11/02/2008, e CPF nº 077.143.929-67, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança, 2545, Fundo Canoas, CEP 89.163-554, Rio do Sul, SC, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42202072082, com sede na Estrada Boa Esperança, 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul, SC, CEP 89.163-554, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.802.002/0001-02, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter como objeto a exploração do ramo de: “COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINASTICA E REABILITAÇÃO, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PERFUMARIA, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE; IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINASTICA E REABILITAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, ALIMENTOS E SUPLEMENTOS; MANUTENÇÃO E REPARO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; TELEATENDIMENTO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE CARGAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINASTICA E REABILITAÇÃO, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PERFUMARIA, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE, ALIMENTOS E SUPLEMENTOS; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINÁSTICA E REABILITAÇÃO; FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS”.

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/10/2023 Data dos Efeitos 30/10/2023

Arquivamento 20238744914 Protocolo 238744914 de 18/10/2023 NIRE 42202072082

Nome da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31802091083286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



31/10/2023

ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Decidem os sócios, elevar o capital social, o que fazem mediante a incorporação de parte da conta de **RESERVAS DE LUCROS**, constantes no Patrimônio Líquido da Sociedade, passando de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) para R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), proporcionalmente a participação de cada sócio na sociedade, o que ficará distribuído entre os sócios da forma a seguir transcrita:

ITEM	INVESTIDORES	COTAS	VALORES
01	ANACLETO FERRARI	8.200.000	R\$ 8.200.000,00
02	ILIZENI INES VOLTOLINI FERRARI	1.000.000	R\$ 1.000.000,00
03	GABRIELA VITÓRIA FERRARI	800.000	R\$ 800.000,00
	TOTAIS	10.000.000	R\$ 10.000.000,00

ADMISSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA TERCEIRA: É admitido nesta data, **THIAGO ANDRÉ FERRARI**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 02 de fevereiro de 1990, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 4.347.417 expedida pelo SSP-SC em 28/07/2007 e CIC nº 047.567.439-19, residente e domiciliado na Rua Oscar Kirsten nº 65, Apto. 102, Edifício Residencial Mont Blanc, Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.160-049.

CLÁUSULA QUARTA: A sócia GABRIELA VITÓRIA FERRARI, na condição de cedente, cede e transfere a título de doação, parte de suas quotas de capital, totalizando 100.000 (Cem Mil Quotas) na importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Parágrafo Primeiro: A sócia cedente declara em relação as quotas ora doadas, que não existe impedimento sobre as mesmas, o que faz de livre e espontânea vontade, bem como os demais sócios, também não tem nada a opor, o que através de suas anuências expressas, concordam pela doação, declarando perante a sociedade, sobre as quotas ora doadas, não tendo nada a reclamar, seja a que título for, inclusive, dando quitação entre os demais sócios.

Parágrafo Segundo: O sócio ingressante na condição de cessionário, declara haver conhecimento da situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma, sub rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE ALTERMED MATERIAL
MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 00.802.002/0001-02

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência da doação, mencionada na cláusula terceira, o capital social da sociedade, passará a ser distribuído entre os sócios da forma a seguir transcrita:

ITEM	INVESTIDORES	COTAS	VALORES
01	ANACLETO FERRARI	8.200.000	R\$ 8.200.000,00
02	ILIZENI INES VOLTOLINI FERRARI	1.000.000	R\$ 1.000.000,00
03	GABRIELA VITÓRIA FERRARI	700.000	R\$ 700.000,00
04	THIAGO ANDRÉ FERRARI	100.000	R\$ 100.000,00
	TOTAIS	10.000.000	R\$ 10.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA: Será inserido o Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Quinta do contrato social, que terá a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se a doação ocorrer entre os sócios e os mesmos sejam “irmãos germanos”, ditas quotas serão gravadas com cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade, extensivas a todos e quaisquer acréscimos, definidos no parágrafo sétimo.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ANACLETO FERRARI e THIAGO ANDRÉ FERRARI**, que se incumbirão de todas as operações, assinando todo e qualquer documento isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios com capital ou de terceiros, bem como, alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Rio do Sul-SC.

CLÁUSULA NONA: As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE ALTERMED MATERIAL
MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 00.802.002/0001-02

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ANACLETO FERRARI, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 26 de julho de 1966, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1428772 expedida pelo SSP-SC e CPF nº 523.140.819-00, residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança, 2545, Fundo Canoas, CEP 89.163-554, Rio do Sul, SC, Brasil.

ILIZENI INÊS VOLTOLINI FERRARI, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 20 de julho de 1965, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 1246464 expedida pelo SSP-SC e CPF nº 614.438.679-34, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança, 2545, Fundo Canoas, CEP 89.163-554, Rio do Sul, SC, Brasil.

GABRIELA VITORIA FERRARI, brasileira, solteira, nascida em 25 de junho de 1997, estudante, portadora da carteira de identidade nº 6072128 expedida pelo SSP-SC em 11/02/2008, e CPF nº 077.143.929-67, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança, 2545, Fundo Canoas, CEP 89.163-554, Rio do Sul, SC, Brasil.

THIAGO ANDRÉ FERRARI, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 02 de fevereiro de 1990, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 4.347.417 expedida pelo SSP-SC em 28/07/2007 e CIC nº 047.567.439-19, residente e domiciliado na Rua Oscar Kirsten nº 65, Apto. 102, Edifício Residencial Mont Blanc, CEP 89.160-049, Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42202072082, com sede na Estrada Boa Esperança, 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul, SC, CEP 89.163-554, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.802.002/0001-02, consolidam o contrato social, conforme segue:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob nome empresarial de **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sua sede social na Estrada Boa Esperança nº 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul, SC, CEP 89.163-554 e FILIAL com sede na Estrada Boa Esperança nº 2320, Sala 01, Fundo Canoas, Rio do Sul, SC, CEP 89.163-554, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.802.002/0002-85 e NIRE nº 42901172744.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem como objetivo a exploração do ramo de:

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/10/2023 Data dos Efeitos 30/10/2023

Arquivamento 20238744914 Protocolo 238744914 de 18/10/2023 NIRE 42202072082

Nome da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31802091083286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

31/10/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE ALTERMED MATERIAL
MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 00.802.002/0001-02

“COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINASTICA E REABILITAÇÃO, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PERFUMARIA, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE; IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINASTICA E REABILITAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, ALIMENTOS E SUPLEMENTOS; MANUTENÇÃO E REPARO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; TELEATENDIMENTO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE CARGAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINASTICA E REABILITAÇÃO, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PERFUMARIA, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE, ALIMENTOS E SUPLEMENTOS; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINÁSTICA E REABILITAÇÃO; FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS”.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de outubro de 1995.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da Lei específica.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL, COTAS, INVESTIDORES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social da Sociedade é de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), dividido em 10.000.000 (Dez Milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social, que é de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), dividido em 10.000.000 (Dez Milhões de Cotas) no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ITEM	INVESTIDORES	COTAS	VALORES
01	ANACLETO FERRARI	8.200.000	R\$ 8.200.000,00
02	ILIZENI INES VOLTOLINI FERRARI	1.000.000	R\$ 1.000.000,00
03	GABRIELA VITÓRIA FERRARI	700.000	R\$ 700.000,00
04	THIAGO ANDRÉ FERRARI	100.000	R\$ 100.000,00
	TOTAIS	10.000.000	R\$ 10.000.000,00



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE ALTERMED MATERIAL
MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 00.802.002/0001-02

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios não repondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

CLÁUSULA NONA: As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pelo qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CAPÍTULO III
DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em casos de aumento de capital, terão a preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a presente sociedade não se dissolverá, observando, porém, os seguintes parágrafos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrência acima focalizada, a sociedade prosseguirá com suas atividades normais, ficando assegurado aos herdeiros ou sucessores legais, mesmo incapazes, o direito de ingressarem na sociedade, observadas as disposições contratuais em vigor à época do evento e desde que não haja impedimento legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação de herdeiros ou sucessores na gestão administrativa dos negócios dependerá da anuência dos sócios remanescentes, salvo determinação legal ou judicial em contrário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não sendo possível ou inexistindo interesse dos sucessores ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/10/2023 Data dos Efeitos 30/10/2023

Arquivamento 20238744914 Protocolo 238744914 de 18/10/2023 NIRE 42202072082

Nome da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31802091083286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

31/10/2023

PARÁGRAFO QUARTO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir as quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa dos sócios remanescentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo cláusulas de doação de quotas dos sócios Anacleto Ferrari e sua esposa Ilizeni Inês Voltolini Ferrari para os herdeiros legais, estas deverão ser gravadas com usufruto vitalício, de acordo com as cláusulas deste contrato e possíveis alterações posteriores, em favor dos doadores Anacleto Ferrari e Ilizeni Inês Voltolini Ferrari.

PARÁGRAFO QUINTO: A posse, o uso, a administração e a percepção dos lucros das quotas ora doadas, serão integralmente dos doadores usufrutuários na proporção das quotas doadas, sendo que o exercício destes direitos será sempre realizado pelos e em nome dos DOADORES.

PARÁGRAFO SEXTO: As quotas recebidas em doação, somente poderão ser vendidas pelos donatários para outro sócio, que deverá ser pago em 240 (Duzentos e Quarenta) parcelas iguais e sucessivas, corrigidas pela variação da caderneta de poupança, sendo vedado a venda para terceiros sem anuência expressa dos outros sócios em consonância com outras cláusulas aqui



avencadas. O disposto neste parágrafo não se aplica caso houver transferência em retorno aos doadores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em complementação ao parágrafo quarto desta cláusula, importa esclarecer que as quotas transferidas devem ser gravadas com cláusulas vitalícias de incomunicabilidade e impenhorabilidade absolutas, extensivas a todos e quaisquer acréscimos, frutos, rendimentos, lucros, dividendos, novas quotas, ações ou quotas em substituição às quotas doadas e/ou recebidas em decorrência de contribuição em capital de outras sociedade, subscrições, bonificações, agrupamentos, desdobramentos, processos de reorganização societária (fusão, cisão, incorporação e assim por diante) ou benefícios outros originados, direta ou indiretamente, das participações societárias doadas, lucros e dividendos distribuídos e pendentes de distribuição, juros sobre o capital próprio, qualquer forma de remuneração e de distribuição de resultados, bem de qualquer espécie utilizado para remuneração e distribuição de lucros e dividendos, além de bens porventura adquiridos/gerados em sub-rogação, inclusive a partir de redução de capital, frutos, rendimentos e quaisquer acréscimos, benefícios outros advindos dos bens sub-rogados.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de falecimento de algum doador usufrutuário, o usufruto a este pertencente, bem como o exercício dos direitos a ele relativos, ficam cancelados, passando os donatários a exercerem a plena propriedade das referidas quotas.

PARÁGRAFO NONO: Havendo doações de quotas em instrumentos de alterações contratuais futuras, em que os beneficiários sejam herdeiros, as mesmas deverão ser em conformidade com o disposto no parágrafo sexto e sétimo do caput, e caso os donatários venham a contrair núpcias, comprometem-se a fazê-lo no regime da separação total de bens.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se a doação ocorrer entre os sócios e os mesmos sejam “irmãos germanos”, ditas quotas serão gravadas com cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade, extensivas a todos e quaisquer acréscimos, definidos no parágrafo sétimo.

CAPÍTULO IV **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que o administrador prestará contas justificadas de sua administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: No fim de cada exercício, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos, levantados pelo balanço geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os lucros líquidos apurados poderão ser distribuídos proporcionalmente ou não em relação à participação no capital social, devendo ser feito em recibo específico e assinado, podendo a critério dos sócios, ficarem em reserva na sociedade. Tal valor poderá ser distribuído mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ANACLETO FERRARI e THIAGO ANDRÉ FERRARI**, que se incumbirão de todas as operações, assinando todo e qualquer documento isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios com capital ou de terceiros, bem como, alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Sócios Administradores poderão nomear administradores não sócios, outorgando-lhes poderes por procuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os atos que envolvam a venda de bens móveis e imóveis, somente terão validade mediante o consentimento expresso de todos os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, de acordo com o estabelecido na cláusula vigésima quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Pelos serviços efetivamente prestados à sociedade, poderão retirar os sócios administradores a título de PRÓ-LABORE, uma quantia fixa mensal, creditada em conta corrente, retirando o necessário para sua subsistência, de acordo com a possibilidade da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A Sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE ALTERMED MATERIAL
MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 00.802.002/0001-02

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá participar do capital de outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, sem caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, para dirimir todas e quaisquer ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela Lei em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de consolidação.

Rio do Sul-SC, 01 de julho de 2023.

ANACLETO FERRARI

ILIZENI INÊS VOLTOLINI FERRARI

GABRIELA VITORIA FERRARI

THIAGO ANDRÉ FERRARI

Página 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/10/2023 Data dos Efeitos 30/10/2023

Arquivamento 20238744914 Protocolo 238744914 de 18/10/2023 NIRE 42202072082

Nome da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31802091083286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

31/10/2023



238744914

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
PROTOCOLO	238744914 - 18/10/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202072082
CNPJ 00.802.002/0001-02
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2023
SOB N: 20238744914

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238744914

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04756743919 - THIAGO ANDRE FERRARI - Assinado em 30/10/2023 às 07:56:21
Cpf: 07714392967 - GABRIELA VITORIA FERRARI - Assinado em 27/10/2023 às 11:28:59
Cpf: 52314081900 - ANACLETO FERRARI - Assinado em 27/10/2023 às 11:25:54
Cpf: 61443867934 - ILIZENI INES VOLTOLINI FERRARI - Assinado em 30/10/2023 às 07:57:24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/10/2023 Data dos Efeitos 30/10/2023

Arquivamento 20238744914 Protocolo 238744914 de 18/10/2023 NIRE 42202072082

Nome da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31802091083286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

31/10/2023

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2º 1º NOME E SOBRENOME ANACLETO FERRARI		1ª HABILITAÇÃO 06/09/1994	
 	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 26/07/1966, RIO DO SUL, SC		
	4a DATA EMISSÃO 30/06/2022	4b VALIDADE 28/06/2027	ACC  D
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 1428782 SSP SC		
	4d CPE 523.140.819-00	5 Nº REGISTRO 03887856352	6 CAT HAB D
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		
FILIAÇÃO ALVINO FERRARI			
TERESINA ROSSA FERRARI			

9
10
11
12

ACC			
A			
A1			
B		28/06/2027	
B1			
C		28/06/2027	
C1			

12
9
11
12

D		28/06/2027	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12
9
11
12

12 OBSERVAÇÕES			
EAR			

LOCAL
ASSINADO DIGITALMENTE

FLORIANÓPOLIS, SC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
-------------------	-----------------------------------

2403465451
16408338510
SC176650318

SANTA CATARINA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA038878563<529<<<<<<<<<<
6607261M2706281BRA<<<<<<<<<8
ANACLETO<<FERRARI<<<<<<<<<<

BRASIL		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		BRASIL			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		2 e 1 NOME E SOBRENOME THIAGO ANDRE FERRARI		1ª HABILITAÇÃO 07/03/2008			
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 02/02/1990, RIO DO SUL, SC		4a DATA EMISSÃO 07/02/2024		4b VALIDADE 06/02/2034			
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 4374717 SSP SC		ACC		D			
4d CPF 047.567.439-19		5 Nº REGISTRO 04313416173		3 CAT HAB AC			
NACIONALIDADE BRASELEIRO		FILIAÇÃO ANACLETO FERRARI					
ILIZENI INES VOLTOLINI FERRARI		ASSINATURA DO PORTADOR Thiago Andre Ferrari					

9

10

11

12

ACC			
A		06/02/2034	
A1			
B		06/02/2034	
B1			
C		06/02/2034	
C1			

9

10

11

12

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

9

10

11

12

12 OBSERVAÇÕES			

9

10

11

12

LOCAL			

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14467867670

SC194851478

SANTA CATARINA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA043134161<739<<<<<<<<<<
9002029M3402063BRA<<<<<<<<<<O
THIAGO<<ANDRE<FERRARI<<<<<<<<





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2397172526

NOME
GABRIELA VITORIA FERRARI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
6072128 SSP SC

CPF
077.143.929-67

DATA NASCIMENTO
25/06/1997

FILIAÇÃO
ANACLETO FERRARI

ILIZENI INES VOLTOLINI FERRARI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06897775430

VALIDADE
18/05/2032

1ª HABILITAÇÃO
11/08/2017





2397172526

OBSERVAÇÕES

Gabriela V. A. ...

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FLORIANÓPOLIS, SC

DATA EMISSÃO
20/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

50211273884
SC175541701

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
 	2ª 1ª NOME E SOBRENOME ILIZENI INES VOLTOLINI FERRARI		1ª HABILITAÇÃO 01/04/1998
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 20/07/1965, AGRONOMICA, SC		
	4a DATA EMISSÃO 27/07/2023	4b VALIDADE 26/07/2028	ACC 
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 1246464 SSP SC		
	4d CPE 614.438.679-34	5 Nº REGISTRO 00847303568	3 CAT HAB B
NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO HERMINIO VOLTOLINI			
CLARINDA MOTA VOLTOLINI			

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		26/07/2028	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL

FLORIANOPOLIS, SC

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

S0560818440

SC188996133

SANTA CATARINA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA008473035<680<<<<<<<<<
6507202F2807269BRA<<<<<<<<2
ILIZENI<<INE<VOLTOLINI<FERRARI